



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 499
Decisão da CEECA	Nº 71/2020	
Referência	Processos nº 1120634/2019	
Interessada	KATHERINE DA SILVA SOUSA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Inclusão de Pós- Graduação em Geoprocessamento e Georreferenciamento solicitada pela requerente, com base no que dispõe a PL – 2087/04, do Confea e Decisão CEACG/RJ nº 94/2018 do Crea-RJ.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **499**, apreciando o Processo Nº **1120634/2019**, que trata sobre a Inclusão de Pós-Graduação em Geoprocessamento e Georreferenciamento solicitada pela profissional KATHERINE DA SILVA SOUSA, Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, e; **considerando** que a interessada está registrada neste Conselho , sob o número Crea-PB nº 161485...., com os Títulos de Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho; **considerando** que as ementas das disciplinas cursadas foram juntadas aos autos; **considerando** que o referido curso foi realizado no período de 26 de abril de 2018 a 25 de outubro de 2019; **considerando** que a referida Pós-Graduação foi realizada na modalidade EaD; **considerando** que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de Georreferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra; **considerando** que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; Considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; **considerando** que a ausência do título de Engenheiro Ambiental, no teor do inciso VI da Decisão PL-2087/2004, não é impeditivo para esses profissionais requererem atribuição de Georreferenciamento de imóveis rurais, nos termos da Decisão PL-0506/12, do Confea; **considerando** que as atividades de Georreferenciamento são próprias da Modalidade Agrimensura; **considerando**, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL-1347/2008 (...) d) para os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura (CEECA), pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente (CEECA) e, por fim, pelo Plenário do Regional (...); **considerando** que o CREA de origem (CREA-RJ) onde está assentada a documentação do curso, se manifestou, à luz do escopo da PL 2087/2004 e através da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, Cartografia e Geografia – CEACG via Decisão CEACG/RJ nº 94/2018 (cópia em anexo), por conceder aos egressos do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, ministrado pela Universidade Cândido Mendes - UCAM, as atividades e competências dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da referida Decisão Plenária nº 2087/2004, do Confea; **considerando** ainda, que os termos da Decisão PL-2087/04, do Confea e Decisão CEACG/RJ nº 94/2018 do Crea-RJ (cópias em anexo), deferiu a extensão de atribuição para os egressos do referido curso; **considerando** que as atribuições da interessada são as dispostas na Res. 447/00 e no art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea; **considerando** que a interessada apresentou para análise cópias do Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Especialização intitulado GEOPROCESSAMENTO e GEORREFERENCIAMENTO da UCAM – Universidade Cândido Mendes; **considerando** que os profissionais aptos, para responsabilizarem-se tecnicamente pelo Georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do nº 2 da Decisão PL nº 2087, de 2004, do Confea, conforme pode ser observado na transcrição a seguir: “VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido de Inclusão de Pós-Graduação em Geoprocessamento e Georreferenciamento solicitada pela requerente, com base no que dispõe a PL – 2087/04, do Confea e Decisão CEACG/RJ nº 94/2018 do Crea-RJ. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE/PB),



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA**

Alyne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)